

PUBLICADO NO SEMANARIO "O COMBATE" Nº 123 DE 23 DE MAIO DE 1.954

LEI N. 268. de 12 de maio de 1954 | Dispõe sobre a concessão de subvenções, contribuições e auxílios em 1954.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1o. -- Fica o Executivo autorizado a conceder as seguintes subvenções, contribuições e auxílios, relativos ao exercício de 1954:

3	§ 1o. — Educação Pública	
3 2	Ensino Secundário	
3 2 5 5	Instituto de Educação "Cons. Rois. Alves"	4.200,00
3 3	Ensino Primário	
	I — Casa Puríssimo Coração de Maria	14.000,00
	II — Lar Monsenhor Filipo	16.000,00
	III — Instituto de Proteção à 1a. Infância	20.000,00
	IV — Curso do Ginásio N.S. do Carmo	1.500,00
	V — Semana da Criança	3.000,00
	VI — Caixas Escolares (a dividir per capita)	33.300,00
	VII — Contribuição para aluguel de 3 grupos escolares	7.200,00
3 4	Ensino Técnico e Profissional	
3 4 5 5	Escola Técnica de Comércio Ant. Rois. Alves (86 bolsas de Estudos)	58.480,00
3 5	Cultura Artística	
3 5 5 5	Instituto Musical "Santa Cecília"	5.000,00
3 6	Educação Física e Desportos	
	I — Comissão Central de Esportes	35.000,00
	II — Associação Esportiva de Guaratinguetá	15.000,00
	III — Clube de Regatas de Guaratinguetá	10.000,00
3 9	Serviços Diversos	
3 9 5 5	I — Monumento a Armando de Sales Oliveira	10.000,00
	II — Grêmio Estudantino de Guaratinguetá	6.000,00
4	§ 2o. — Saúde Pública	
4 1	Assistência Hospitalar	
4 1 5 5	I — Santa Casa de Misericórdia	60.000,00
5	§ 3o. — Previdência e Assistência Social	
5 1	Assistência à Maternidade e à Infância	
5 1 5 5	I — Hospital Maternidade "Frei Galvão"	60.000,00
	II — Casa da Criança	20.000,00
5 3	Assistência aos Desamparados	
5 3 5 5	I — Asilo de Mendicidade "Santa Isabel"	60.000,00
	II — Centro Espirita "Amor e Luz" (Albergue Noturno)	10.000,00
	III — Sociedade S. Vicente de Paulo: para assistência aos mendigos	20.000,00

Proc. 61-F

Artigo 2o.— A despesa prevista nesta lei correrá por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 3o.— Ao requerimento de pagamento as entidades anteriormente contempladas deverão juntar comprovante da aplicação do auxílio antes recebido e relatório dos serviços assistenciais e culturais realmente prestados.

Artigo 4o.— Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 12 de maio de 1954

Antonio Augusto de Carvalho Neto—Prefeito

Publicado nesta P. na data supra

O Diretor de Contabilidade expediente—**Breno Viana**